



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

LEI Nº 0037/2017

11/09/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO PROVISÓRIA NA COBRANÇA DO IPTU DO DISTRITO DA POUSADA DAS GARÇAS, MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA –SP.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Granada aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção provisória do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, do Distrito da Pousada das Garças, Município de Nova Granada – SP, por não haver regularizado as obras de infraestrutura básica, de acordo com o artigo 32 do CTN (Código Tributário Nacional).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o interessado requeira junto ao protocolo da Prefeitura, fica autorizado à devolução dos valores eventualmente pagos.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, perdurará até a regularização das obras de infraestrutura do Distrito da Pousada das Garças, nos termos do CTN (Artigo 32 do Código Tributário Nacional).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presen-



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

te correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 29 de agosto de 2017.

Dra. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria da data Supra

Tatiana da Silva Arede
Assessora Adjunta de Gabinete